



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL Nº 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/PI** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PI**, ambos do **DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sala de licitações na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, por intermédio do Pregoeiro Especial e da Comissão Especial de Licitações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI, torna público que promoverá licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, para registro de preços dos serviços de **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista e jardineiro**, a serem contratados para atender as necessidades do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí.

A reunião para recebimento e abertura das propostas das empresas interessadas que se habilitarem ao referido processo dar-se-á às **09:00h, do dia 05 de novembro de 2020**, na sala de licitações do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, localizada na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, Parnaíba(PI).

As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se afixadas no Quadro de Avisos do **SESI/PI** e **SENAI/PI**, sendo que suas cópias estão à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las perante o Pregoeiro Especial/Comissão Especial de Licitações do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, que atende na sala de Licitações do SENAI, na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Riachuelo, 455, Centro, Tel.: (86) 3321-2595, no horário de 09:00h às 13:00h, onde serão prestados maiores e melhores informações, bem como no site de transparência do **SESI/PI** e **SENAI/PI**.

Parnaíba (PI), 19 de outubro de 2020.

Cícero de Sousa Brito
Pregoeiro Especial



e

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ

PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL Nº 003/2020

REGISTRO DE PREÇOS

01. DA CONVOCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/PI e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PI, ambos do DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sala de licitações, sito na Rua Riachuelo, 455, 1º Centro, Parnaíba(PI), por intermédio do Pregoeiro Especial e da Comissão Especial de Licitações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, torna público que promoverá licitação, na modalidade de **PREGÃO, forma **PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida por este edital e seus anexos, em sessão pública, às **09:00h, do dia 05 de novembro de 2020**, na sala de licitações do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, onde poderão ser obtidas as informações inerentes a este certame licitatório e serão recebidos os envelopes contendo as Propostas de Preços e Habilitação.**

O Edital e demais informações poderão ser obtidos de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 13:00h, no endereço acima.

02. DO OBJETO

2.1. A finalidade da presente licitação é o registro de preços dos serviços de **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, a serem contratados para atender as necessidades do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório **empresa legalmente constituída no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.**

3.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, conforme **item 05** deste edital.

3.1.2. Cada empresa credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

3.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.3. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta de preços.

3.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3.5. Visando comunicação futura entre o Sesi/PI e SENAI/PI e as empresas interessadas neste certame licitatório, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital, conforme modelo constante do Anexo e remeter à CEL do Sesi/PI e SENAI/PI através da seguinte forma:

a) Presencial junto a CEL ou remeter para o e-mail cicero Brito2009@hotmail.com.

OBS: A não remessa do recibo exime a CEL do Sesi/PI e SENAI/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, as quais, se existentes, serão publicadas e veiculadas no site da transparência das Entidades.

04. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, a licitante interessada entregará ao Pregoeiro Especial os envelopes contendo o credenciamento, a proposta de preços e a proposta de habilitação, em 03 (três) envelopes fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

4.1.1. ENVELOPE “A” CREDENCIAMENTO - SESI/PI e SENAI/PI - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 003/2012.

4.1.2. ENVELOPE “B” PROPOSTA DE PREÇOS - SESI/PI e SENAI/PI - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 003/2012.

4.1.3. ENVELOPE “C” PROPOSTA DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS - SESI/PI e SENAI/PI - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 003/2012.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O documento de CREDENCIAMENTO constará no **Envelope “A”**, na forma prevista no **Item 04** do presente edital, e deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.1.1. Por instrumento público de procuração;

5.1.2. Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.1.3. Por Contrato Social, quando se tratar de representante (cópia autenticada em cartório).

5.2. A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular, com reconhecimento de firma em cartório, **concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, deverá apresentar no Envelope “A”** o ato constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor – (devidamente registrado, em se tratando de sociedade simples ou empresária) em cópia autenticada para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações e associações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

5.4. Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope “C”, o Pregoeiro Especial poderá devolver o envelope de habilitação lacrado a licitante para que a mesma retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

06. DA PROPOSTA

6.1. A “PROPOSTA” deverá ser apresentada no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 04 do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail e CNPJ.

b) Ser apresentada em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão.

c) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;

d) Conter, preferencialmente, páginas numeradas sequencialmente, ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo.

f) Apresentar **PREÇO GLOBAL**, devendo contar o preço individual de cada POSTO;

g) Apresentar planilha de formação de preços dos serviços licitados, identificando os encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra do serviço a ser prestado, por cada POSTO.

6.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fortalecimento do objeto da presente licitação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

07. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos no **Envelope “C”**.

I - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de registro no órgão competente;
- c) Ato constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade simples ou empresária. No caso de sociedade por ações ou associações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c”, inciso I, do Artigo 12, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

II - Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (**Conselho Regional de Administração**);
- b) Atestado de capacidade técnica comprobatório de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **podendo ser de pessoa jurídica de direito privado**, com firma reconhecida do atestante ou de pessoa jurídica de direito público;
- c) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou o conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso;

III - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprove a situação financeira da empresa.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado, que é de R\$ 6.977.488,20 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
- d) Garantia de proposta no percentual de 5% sobre o valor estimado que é de R\$ R\$ 6.977.488,20 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), podendo ser feito por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Único - No caso da caução recair em dinheiro, a licitante deverá realizar **DEPÓSITO IDENTIFICADO** na conta bancária a ser informada pelas Entidades.

IV - Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Declarar expressamente que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. art. 7, XXXIII).

7.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas.

7.2.1. O Pregoeiro Especial e a CEL não autenticarão documentos durante a sessão.

7.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro Especial poderá realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsável pela emissão dos mesmos.

7.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

7.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Não será aceito a apresentação de protocolo ou solicitação de documentos junto a qualquer órgão.

08. DO RECEBIMENTO “CREDENCIAMENTO”, DOS “DOCUMENTOS” E DAS “PROPOSTAS”.

8.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro Especial ou Comissão Especial de Licitações quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax e e-mail ou que cheguem após o horário estabelecido no **Item 1 - DA CONVOCAÇÃO**, para o seu recebimento.

8.2. A licitante que desejar utilizar-se da via postal deverão acondicionar os envelopes “A”, “B” e “C”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Comissão Especial de Licitações do Sesi/PI e Senai/PI, com endereço na **Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, Parnaíba(PI).**

8.3. O risco do envio de envelope via postal é da licitante, não cabendo as Entidades, nenhuma responsabilidade por atrasos ocorridos na entrega do envelope.

8.4. O Pregoeiro Especial receberá os envelopes contendo o “CREDENCIAMENTO” – ENVELOPE “A”, a “PROPOSTA DE PREÇOS” - ENVELOPE “B” e a “PRPOSTA DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “C” e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE “A” (credenciamento), chamando à mesa o representante legal para apresentação da sua cédula de identidade e assinatura do Termo de Comparecimento.

8.5. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro Especial/membros da CEL, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame e rubrica, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

8.6. A abertura do Envelope “C” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A” e “B”, ou a juízo do Pregoeiro Especial em ata, hora e local a serem informados por aviso, a ser encaminhado em e-mail informado pelo representante da empresa licitante na ata pertinente a sessão de abertura ou veiculado no site da transparência das Entidades.

8.7. Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Pregoeiro Especial e da Comissão Especial de Licitações até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante leal da licitante.

09. DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

9.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

9.2. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro Especial, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

9.3. Será selecionada, para a fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do **Subitem 9.3**, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes participem da etapa de lances verbais.

9.5. A seleção de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes selecionadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7. O Pregoeiro Especial, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, percentual mínimo de lance.

9.8. O Pregoeiro Especial fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.9. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PREÇO** obtido.

9.10. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

9.11. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.12. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro Especial a aceitabilidade da proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL**, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

9.13. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro Especial negociar diretamente com a licitante em busca de preço menor.

9.16. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer a **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro Especial e a Comissão Especial de Licitações levarão em conta o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

b) após encerrado o Pregão Especial, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido, transformando a diferença em percentual que deverá ser aplicado na mesma proporção a cada posto, de forma a atualizar seus valores.

b.1) encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais revisados.

b.2) Caso haja problemas com a aproximação dos valores na planilha final, a licitante deverá apresentar o menor valor possível em aproximação ao valor adjudicado.

9.17. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.18. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeiro Especial prosseguirá na abertura do Envelope “B” das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.

9.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

9.20. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

9.21. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

b) que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado.

9.22. Conhecida à vencedora e para fins de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Senai, o Pregoeiro Especial consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a praticar o preço registrado, observado o seguinte procedimento:

9.23. As Proponentes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

9.24. As licitantes que não aceitarem praticar o preço da melhor proposta serão liberadas, sendo-lhes devolvido o Envelope “C” - Documentação.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Da desclassificação das propostas, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial de Licitações, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

10.2. A Comissão Especial de Licitações analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

10.3. Da decisão da Comissão Especial de Licitações relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberão recursos fundamentados, dirigidos a autoridade superior, no caso, o Superintendente Regional do Sesi/PI e Diretor Regional do SENAI/PI, por intermédio do Pregoeiro Especial/Comissão Especial de Licitações, por escrito, protocolados na Sala de Licitações do Sesi/PI e SENAI/PI, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato. Os recursos deverão ser entregues em mídia impressa e digital.

11.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

11.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente Regional do Sesi/PI / Diretor Regional do SENAI/PI ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará em sessão pública a ser convocada por intermédio de e-mail e veiculada no site da transparência das Entidades.

11.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora deverá comparecer ao Sesi/PI e SENAI/PI, no prazo estabelecido pela área gestora para a assinatura do contrato.

12.2. O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estabelecido no subitem anterior implicará a aplicação da multa prevista no Subitem **13.2.**

13. DAS PENALIDADES

13.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Especial/Comissão Especial de Licitações.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesi/PI e Senai/PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2.1. Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesi e Senai por período não superior a 02 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior.

13.3. As multas serão cobradas judicialmente, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sesi/PI ou Senai/PI, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

13.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades. Estipuladas em lei.

13.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DO PAGAMENTO E FONTES DE RECURSOS

14.1 - O pagamento será efetuado contra apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, após a efetiva comprovação pelo **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, da prestação de serviço contratada.



14.2 - As faturas serão pagas dentro do prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados a partir de suas apresentações e aceite da Entidade.

14.3 - Os recursos financeiros para pagamento dos objetos do **PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL nº 003/2020 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, serão provenientes da seguinte dotação:

Unidade: 20.0201.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (0060), prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

Unidade: 20.03.01.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02.01; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (00757), prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

15.2. O Sesi/PI e Senai/PI não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

15.3. Os envelopes que permanecerem lacrados ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitações até a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando então estarão à disposição das empresas para retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual serão dilacerados sem quaisquer formalidades.

15.4. É facultada, ao Pregoeiro Especial/CEL e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5. Qualquer manifestação de esclarecimento ou impugnação dos termos deste edital, deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo ao Pregoeiro Especial/Comissão Especial de Licitações do Sesi/PI e Senai/PI.

15.5.1. Decairá desse direito perante o **SESI/PI e SENAI/PI**, a interessada que não o fizer até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário de funcionamento da Comissão Especial de Licitações. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante. As respostas às impugnações serão divulgadas via e-mail a interessada e as empresas que encaminharam recibo e, ainda, veiculadas no site da transparência das Entidades.

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Pregão Presencial deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro Especial e/ou Comissão Especial de Licitações do Sesi/PI e Senai/PI, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.7. O horário de funcionamento da Comissão Especial de Licitações do Sesi/PI e Senai/PI, é das 09:00h às 13:00h.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos, divulgados no site da transparência do Sesi/PI e Senai/PI.

15.10. Serão asseguradas as microempresas e as empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido, constantes dos arts. 42 e ss., da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

15.11. Fica assegurado ao Sesi/PI e Senai/PI o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.12. O foro de Parnaíba, Estado do Piauí, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

15.13. As despesas decorrente desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária prevista para este fim no Orçamento Anual do Sesi/PI e Senai/PI, já especificadas.

15.14. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro Especial das Entidades, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitação e de Contatos do Sesi e Senai.



*Iniciativa da FIEPI - Federação
das Indústrias do Estado do Piauí*

15.15. Fazem parte deste Edital, como anexo, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Recibo de licitação.

Parnaíba(PI), 19 de outubro de 2020.

Cícero de Sousa Brito

Pregoeiro Especial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL Nº 003/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra dos serviços de **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, a serem contratados para atender as necessidades do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí.

Abertura: 05/11/2020

Horário: 09:00h

Local: Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, Parnaíba (PI).

1. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA (VEÍCULO PESADO), MOTORISTA (VEÍCULO LEVE), TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, RECEPCIONISTA, PORTEIRO DIURNO, PORTEIRO NOTURNO, OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA, PROGRAMADOR, SUPERVISOR, CONTÍNUO, TELEFONISTA, JARDINEIRO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO).

1.1. DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

- 1.1.1 - **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
- 1.1.2 - **MOTORISTA (VEÍCULO PESADO)**
- 1.1.3 - **MOTORISTA (VEÍCULO LEVE)**
- 1.1.4 - **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO**
- 1.1.5 - **RECEPCIONISTA**
- 1.1.6 - **PORTEIRO DIURNO**
- 1.1.7 - **PORTEIRO NOTURNO**
- 1.1.8 - **OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA**
- 1.1.9 - **PROGRAMADOR**
- 1.1.10 - **SUPERVISOR**
- 1.1.11 - **CONTÍNUO**

1.1.12 - TELEFONISTA

1.1.13 - JARDINEIRO

1.1.14 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Parágrafo Único - Os serviços acima descritos serão contratados de acordo com a necessidade das Contratantes (**SESI/PI** e **SENAI/PI**), em conformidade com a legislação vigente.

3. DO PESSOAL DA EMPRESA

2.1. Para prestar os serviços em questão, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **SESI/PI** e **SENAI/PI**, pessoal habilitado a sua realização, nos locais e horários a serem definidos pelo Contratante, devendo fazer constar de sua Proposta as seguintes categorias profissionais:

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO R\$ POR 01(UM) POSTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	38	
MOTORISTA (VEÍCULO PESADO)	04	
MOTORISTA (VEÍCULO LEVE)	03	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	06	
RECEPCIONISTA	02	
PORTEIRO DIURNO	07	
PORTEIRO NOTURNO	04	
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	06	
PROGRAMADOR	04	
SUPERVISOR	07	
CONTÍNUO	06	
TELEFONISTA	08	
JARDINEIRO	14	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	36	

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 6.977.488,20 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

4. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

4.1. Os profissionais devem se portar com educação, serem higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado, atender com presteza às solicitações, ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, agir com discrição e bom senso, expressar-se de maneira clara e objetiva, comunicar-se efetivamente por meio de escrita, demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos clientes e evidenciar iniciativa.

5. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados alocados pela empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/PI e Senai/PI, sendo de inteira responsabilidade da empresa, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

6. DOS EXAMES MÉDICOS

6.1. A empresa, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo, em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo **SESI/PI** e **SENAI/PI**, quando solicitado.

7. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto em seu item 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.

8. DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

8.1. O valor do salário corresponderá ao piso salarial de cada categoria profissional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Empregados.

8.2. A **CONTRATADA** fornecerá aos seus empregados os auxílios transporte e refeição na forma celebrada na última convenção coletiva da categoria. O auxílio alimentação terá o seu valor diário de acordo com a última convenção coletiva, sendo que o mesmo não integra o salário e deverá ser sem ônus para o trabalhador.

9. RELAÇÃO DOS JOGOS DE UNIFORMES E SUAS CARACTERÍSTICAS

A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, sendo, no mínimo 02 (dois) jogos, com identificação da empregador e do empregado.

10. DA JORNADA DE TRABALHO

Com exceção do posto **PORTEIRO NOTRUNO**, cuja jornada de trabalho será em escala de revezamento de 12x36h, todos os demais postos cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e, ao sábado, das 08:00h às 12:00h.

11. DO MATERIAL UTILIZADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo e qualquer material de limpeza a ser utilizado na execução dos serviços será de responsabilidade das Entidades.



**PROCESSO CPL SESI E SENAI/PI
PREGÃO CONJUNTO PRESENCIAL nº 003/2020**

**ANEXO III
RECIBO DE LICITAÇÃO**

Visando comunicação futura entre o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa interessada neste certame licitatório, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro Especial e/ou a CEL, através de pelo menos uma das seguintes formas:

- 1 Via e-mail endereçado ao endereço: cicerobrito2009@hotmail.com
- 2 Via fax no número (86) 33212595;
- 3 Em mídia impressa mediante entrega direta a CEL

OBS: A não remessa do recibo exime a CEL do SESI/PI e do SENAI/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CIDADE UF:
TELEFONE FAX:
E-MAIL:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PREGÃO CONJUNTO 003/2020 – SESI/PI e SENAI/PI

NOME DO CONTATO: CÍCERO DE SOUSA BRITO
E-MAIL: cicerobrito2009@hotmail.com
TELEFONE/RAMAL: (86) 3321-2595

Declaro ter recebido cópia integral do Edital e anexos do **PREGÃO CONJUNTO 003/2020 – SESI/PI e SENAI/PI**

NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

OBS: assinatura exigível apenas quando da entrega via fax ou em mídia impressa.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX/2020 - SENAI/PI

Contrato que entre si celebram o **SENAI -PI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, destinado à locação de mão de obra das seguintes ocupações (postos): **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.806.074/0001-61, neste ato representado por seu Diretor Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra das seguintes ocupações (postos): **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, cabendo ao **CONTRATANTE** determinar o local da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A finalidade deste instrumento é proporcionar, ao **CONTRATANTE**, condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Pregão Conjunto Presencial nº 003/2020 - SENAI/DR-PI** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta do programa de dotação orçamentária - **Unidade:** 20.03.01.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02.01; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (00757) -, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-transporte;
- f) vale-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura definidas na Convenção Coletiva ou que venham

a criadas e exigidas pelo governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

5 - manter seus empregados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do **CONTRATANTE**;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

7.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização do **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pelo **CONTRATANTE**;

10 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado ao **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13 - permitir ao **CONTRATANTE**, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;

14 - credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do **CONTRATANTE**, a distribuição de contra-cheques, vales-transportes, vale-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste instrumento;

15 - efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

16 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

17 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;

18 - submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

19 - comprovar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

20 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;

21 - realizar semestralmente curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

22 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

23 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

24 - enviar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, subdividida por área;

25 - indicar, ao **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

26 - comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

27 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

28 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do **CONTRATANTE** até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

29 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento individual das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras pertinentes, relativos ao mês anterior;

30 - substituir os empregados, por solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

31 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;

32 - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE**



a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**;

3 - promover a lotação inicial dos empregados colocados à disposição pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;

4 - controlar horários e frequências dos empregados colocados à disposição;

5 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;

6 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato; e,

8 - realizar, até o dia 02 (dois) do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços, a retenção para o INSS, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação do **CONTRATANTE**. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade.

Parágrafo Segundo: Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fornecerá uniformes apropriados as empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Parágrafo Quarto: O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SETIMA: A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transportes e vale-refeição/alimentação, sendo este último repassado por meio de talonário contendo 22 (vinte e dois) tíquetes com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** fazer quaisquer descontos no número de vale-refeição/alimentação.

Parágrafo Quinto: O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

CALUSULA OITAVA: Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

CLAUSUAL NONA: O pessoal da **CONTRATADA**, por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA: Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal em 2 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Certidão Negativa de Débito emitida pela União e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo Primeiro: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente para proceder ao pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os valores abaixo informados por posto para o período contratual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$) POR 01(UM) POSTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
MOTORISTA (VEÍCULO PESADO)		
MOTORISTA (VEÍCULO LEVE)		
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		
RECEPCIONISTA		
PORTEIRO DIURNO		
PORTEIRO NOTRNO		
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA		
PROGRAMADOR		
SUPERVISOR		
CONTÍNUO		
TELEFONISTA		
JARDINEIRO		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		



Parágrafo Primeiro: O valor total do Contrato será de acordo com o número de postos contratados, obedecendo aos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/PI.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito após apresentação de documentos de quitação com o INSS e FGTS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SENAI/PI, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do compromisso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor mensal do Contrato no percentual de 10 %.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração mediante acordo entre as partes.



*Iniciativa da FIEPI - Federação
das Indústrias do Estado do Piauí*

CLAUSULA DECIMA QUINTA: As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina(PI) para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Diretor Regional SENAI/PI

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX/2020 - SESI/PI

Contrato que entre si celebram o **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, destinado à locação de mão de obra das seguintes ocupações (postos): **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.806.074/0001-61, neste ato representado por seu Superintendente Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra das seguintes ocupações (postos): **auxiliar de serviços gerais, motorista (veículo pesado), motorista (veículo leve), técnico em manutenção, recepcionista, porteiro diurno, porteiro noturno, operador de máquina copiadora, programador, supervisor, contínuo, telefonista, jardineiro e auxiliar administrativo**, para o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, cabendo ao **CONTRATANTE** determinar o local da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A finalidade deste instrumento é proporcionar, ao **CONTRATANTE**, condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Pregão Conjunto Presencial nº 003/2020 - SESI/DR-PI** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da contratação correrão por conta do programa de dotação orçamentária - **Unidade:** 20.0201.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (0060), prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-transporte;
- f) vale-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura definidas na Convenção Coletiva ou que venham

a criadas e exigidas pelo governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

5 - manter seus empregados, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento do **CONTRATANTE**;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

7.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização do **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pelo **CONTRATANTE**;

10 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado ao **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13 - permitir ao **CONTRATANTE**, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;

14 - credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do **CONTRATANTE**, a distribuição de contracheques, vales-transportes, vale-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste instrumento;

15 - efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

16 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

17 - realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;

18 - submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

19 - comprovar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

20 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;

21 - realizar semestralmente curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

22 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

23 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

24 - enviar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, subdividida por área;

25 - indicar, ao **CONTRATANTE**, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

26 - comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

27 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

28 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do **CONTRATANTE** até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

29 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento individual das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras pertinentes, relativos ao mês anterior;

30 - substituir os empregados, por solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

31 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;

32 - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE**



a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**;

3 - promover a lotação inicial dos empregados colocados à disposição pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;

4 - controlar horários e frequências dos empregados colocados à disposição;

5 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;

6 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato; e,

8 - realizar, até o dia 02 (dois) do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços, a retenção para o INSS, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação do **CONTRATANTE**. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade.

Parágrafo Segundo: Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fornecerá uniformes apropriados as empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Parágrafo Quarto: O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SETIMA: A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transportes e vale-refeição/alimentação, sendo este último repassado por meio de talonário contendo 22 (vinte e dois) tíquetes com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** fazer quaisquer descontos no número de vale-refeição/alimentação.

Parágrafo Quinto: O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

CALUSULA OITAVA: Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

CLAUSUAL NONA: O pessoal da **CONTRATADA**, por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA: Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal em 2 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Certidão Negativa de Débito emitida pela União e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo Primeiro: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente para proceder ao pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os valores abaixo informados por posto para o período contratual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$) POR 01(UM) POSTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
MOTORISTA (VEÍCULO PESADO)		
MOTORISTA (VEÍCULO LEVE)		
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		
RECEPCIONISTA		
PORTEIRO DIURNO		
PORTEIRO NOTRNO		
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA		
PROGRAMADOR		
SUPERVISOR		
CONTÍNUO		
TELEFONISTA		
JARDINEIRO		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		



Parágrafo Primeiro: O valor total do Contrato será de acordo com o número de postos contratados, obedecendo aos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito após apresentação de documentos de quitação com o INSS e FGTS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesi/PI, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do compromisso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor mensal do Contrato no percentual de 10 %.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração mediante acordo entre as partes.



*Iniciativa da FIEPI - Federação
das Indústrias do Estado do Piauí*

CLAUSULA DECIMA QUINTA: As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Teresina(PI) para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

PELO CONTRATANTE:

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Superintendente Regional Sesi/PI

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

AUTORIZO ao Senhor Pregoeiro Especial e a Comissão Especial de Licitações do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIAS** e do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, AMBOS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, a promover o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na locação de mão de obra.

Previsão de despesa: R\$ 6.977.488,20 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 20.0201.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (0060), prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

Unidade: 20.03.01.02; **Centro de Responsabilidade:** 1.01.01.01.02.01; **Conta Orçamentária:** 3.1.01.06.99.002 (00757), prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

Parnaíba(PI), 19 de outubro de 2020.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Superintendente Regional do Sesi/PI
Diretor Regional do SENAI/PI



PARECER JURÍDICO: Dr. Willams Saraiva de Sousa
ASSUNTO: Edital de Licitação/Pregão Conjunto Presencial nº 003/2020

Sr. Presidente,

Em virtude da solicitação desta Comissão de Licitações, consoante regularidade do Edital do **Pregão Conjunto Presencial nº 003/2020**, informamos que analisamos todo o seu teor e, assim, podemos constatar que encontram-se em estrita consonância com as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Esta Assessoria se posiciona no sentido da continuidade do processo licitatório.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo

Parnaíba(PI), 19 de outubro de 2020.

Dr. Willams Saraiva de Sousa
Assessor Jurídico

PREGÃO CONJUNTO
Nº 003/2020
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Termo de Homologação

Pelo presente Termo, levantado em consideração o teor da ata do Pregoeiro Especial do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ambos do Departamento Regional do Piauí, procedo a homologação do **Pregão Conjunto Presencial nº 003/2020** e, ainda, faço a adjudicação dos serviços e, por fim, autorizo a elaboração dos instrumentos contratuais em nome da empresa vencedora - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~.

Parnaíba(PI), xx de xxxxxx de 2020.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
Superintendente Regional do Sesi/PI
Diretor Regional do Senai/PI